**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº 37/14

**Interessados:** Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e Secretaria Municipal de Educação (SME)

**Assunto:** Dispõe sobre a inclusão e uso de nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das unidades educacionais no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências correlatas

**Relatoras:** Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini, Marta de Betania Juliano, Marina Graziela Feldmann e Lourdes de Fatima Paschoaletto  Possani

**Deliberação CME nº 08/15**

Comissão Temporária

Aprovado em 22/01/15

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Estadual nº 10.948/01 e Decretos Estaduais: nºs 55.588/10, 55.589/10 e 55.839/10, na Lei Orgânica do Município, em especial no Decreto Municipal nº 51.180/10 e, com base nos Princípios de Yogyakarta, que tratam de direitos humanos e sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero e na Indicação CME nº 20/15,

DELIBERA:

Art. 1º - As unidades educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, incluirão, a pedido dos interessados, além do nome civil, o nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros internos.

Parágrafo Único – Nome civil é aquele registrado na certidão de nascimento enquanto nome social é aquele pelo qual as pessoas travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificadas, reconhecidas e denominadas por sua comunidade e em seu meio social.

Art. 2º - As pessoas travestis e transexuais deverão manifestar, a qualquer tempo, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, mediante preenchimento e assinatura de requerimento próprio, conforme Anexos do **Decreto Municipal nº 51.180/10**.

Parágrafo Único - Em se tratando de alunos menores de idade, é necessária a manifestação expressa de responsáveis autorizando a inclusão do nome social indicado.

Art. 3º - O nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser registrado por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil, caracterizando um prenome.

§ 1º - O nome social deverá ser usual na forma de tratamento e acompanhar o nome civil nos registros e documentos internos.

§ 2º - O nome social deverá ser sempre respeitado no trato social, evitando qualquer tipo de constrangimento com a utilização do respectivo nome civil.

Art. 4º - Para identificação em crachás, boletins, livro ponto e outro tipo de documento de identificação expedido pela Unidade Educacional deverá ser observado, mediante prévia solicitação por escrito da pessoa interessada, o nome social e não o nome civil.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I - providenciar capacitação a seus servidores para o cumprimento da presente Deliberação;

II – disponibilizar bibliografia sobre a orientação sexual e identidade de gênero para a formação de profissionais na área da educação.

Art. 6º - Cada Unidade Educacional deverá:

I - viabilizar as condições necessárias para o respeito às individualidades por meio de ações que promovam o respeito,a convivência e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica;

II - criar um ambiente escolar de convivência na diversidade.

Art. 7º - No histórico escolar, no certificado de conclusão, no diploma, atestado de frequência e outros documentos oficiais  constará somente o nome civil.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações complementares visando à correta aplicação da presente Deliberação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 22 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente do CME

**Anexo I integrante do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

 (nome da Secretaria ou Órgão Municipal)

Senhor (a) ..........

 Nos termos do artigo 2º, “caput”, do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010, eu, ............................................ (nome civil do interessado), portador da Cédula de Identidade nº........................ e inscrito no CPF sob o nº........................., solicito a inclusão e uso do meu nome social “........................(indicação do nome social)”, nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados por este órgão ou unidade.

 São Paulo,....................................................................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do interessado)